



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Atendimento exclusivo e individualizado,
aos idosos e as gestantes nos pedágios das
rodovias federais e estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta texto a Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento às pessoas que especifica, visando à obrigação do atendimento exclusivo e individualizado nos pedágios das rodovias federais e estaduais.

Art. 2º. O artigo da Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento às pessoas que especifica, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.2-A. Os pedágios das rodovias federais e estaduais estão obrigados a realizar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.” (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar do atendimento exclusivo e individualizado nos pedágios das rodovias federais e estaduais.





Câmara dos Deputados

2

Hoje, as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos já estão obrigados a realizar o atendimento prioritário, por meio de tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Ademais, o que revela ser necessário esse atendimento também nos pedágios é que esta própria legislação já deveria assegurar esse requisito.

A forma de abordar é dinâmica e não dificulta ou gera custos aos cofres públicos e nem as concessionais, tendo em vista que varias formas e estudos podem ser realizados.

Para se tornamos conhecedores do que se trata um atendimento prioritário temos que obter um conhecimento de pessoas que necessitam destes, que são elas: deficiente visual, auditivo, mental, cadeirante, gestante entre outros, as organizações que prestam serviços tem que ter ciência que em seu estabelecimento deve ter um tratamento diferenciado como, por exemplo, adaptação técnica de espaços, sinalizações entre outros.

No entanto, como acontece com a maioria das legislações, no Brasil, esta lei também foi absorvida pela história do faz de conta. Reserva-se um caixa ou um guichê para atender aos idosos e os demais beneficiários da legislação e, com isso, dá-se como cumprida a exigência.

Portanto, é necessário também delimitar esse atendimento nos pedágios, sendo de suma importância a realização da instalação de guichês preferenciais nos pedágios pelas mais diversas justificativas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 1 9 0 8 1 9 6 0 6 2 0 0 *